LEI Nº. 4.694 DE 03/03/2011

"AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

ART.1°. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio a título de cooperação técnica e financeira, bem como promover repasse, para as entidades descritas abaixo:

Entidade	Valor Máximo Anual (R$) / Fonte de Recurso	Objeto
Associação Cultural Social Desportiva e Eventos Simões - CNPJ Nº 02.988.358/0001-08	Até 30.000,00 (Trinta mil Reais) - Recurso 220 - Ordinário Superávit - Entidade: Fundação Mun de Esportes.	Proporcionar o desenvolvimento da prática do Karatê no Município de Canoinhas, oportunizando aos atletas canoinhenses o treinamento e a participação em competições Estaduais, Nacionais, OLESC, Joquinhos abertos e Jogos Abertos de Santa Catarina.
Associações dos Tenistas do Planalto Norte - Muniz Tênis - CNPJ nº 11.881.819/0001-21	Até R$ 4.000,00 (Quatro mil Reais) - Recursos 220 - Ordinário Superávit - Entidade: Fundação Mun de Esportes.	Apoiar a organização e promoção do evento VI Copa Canoinhas 100 anos, visando oportunizar e incentivar a prática do Tênis como uma atividade esportiva saudável. Ainda, busca incentivar a realização da referida Copa para compor os eventos esportivos em comemoração ao centenário do Município de Canoinhas.
Liga Esportiva Canoinhense - CNPJ nº 82.773.797/0001-24	Até 22.000,00 (Vinte e dois mil Reais) - Recursos 220 - Ordinário Superávit - Entidade: Fundação Mun de Esportes.	Propiciar o desenvolvimento da prática esportiva no Município. Estabelecer parceria para a execução do evento Esporte Lazer no Campo - Campeonato do Interior.

§1°. O referido repasse financeiro visa atender a despesas com transporte, alimentação, camisetas, materiais esportivos, arbitragem, premiação, aluguel de equipamentos esportivos, taxas de inscrição e outras taxas vinculadas ao objeto do convênio, sonorização entre outras despesas de manutenção que concorram para a consecução do objetivo pactuado.

§2°. Os valores destinados às referidas Entidades poderão ser liberados em cota única ou em até 06 (seis) parcelas.

§3°. As despesas decorrentes desta Lei serão realizadas por conta de dotação específica do orçamento da Fundação Municipal de Esportes.

ART. 2°. É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio firmado entre a Municipalidade e as Entidades Beneficiárias, nos termos do inciso V do art. 9° do Decreto Estadual n° 307/03, devendo obrigatoriamente todas as despesas seguirem o ditado nos artigos 58 a 70 da Lei Federal 4.320/64.

§1°. As prestações de contas dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente seguir as normas gerais de contabilidade pública, a Lei Federal n°4.320/64, a Lei n°8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar n°101/2000, e ainda a Resolução TCE/SC n°16/1994 e suas alterações.

§2°. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas pelas Entidades, contados do ingresso dos recursos em conta bancária específica para movimentações financeiras provenientes de convênios com esta municipalidade.

ART. 3°. As unidades monetárias desta Lei estão mensuradas em valores correntes e em Reais (R$).

ART. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canoinhas (SC), 03 de março de 2011.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 03/03/2011.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração e Finanças